

POR QUE FAZER PESQUISA JURÍDICA HOJE?

Em defesa da sua transformação e do seu lugar no ensino jurídico¹

WHY DO LEGAL RESEARCH TODAY?

In defense of its transformations and of its place in legal teaching

ARTHUR BARRÊTO DE ALMEIDA COSTA*

Houve um tempo em que ser um jurista, um estudante de direito, era, antes de mais nada, ser um intelectual. Os pátios das escolas de direito ouviam muito mais leitura de poesia e proclames políticos do que embates doutrinários. É o século XIX de que nos falam autores como Sérgio Adorno e Alberto Venâncio Filho². O século XX chegou, e, com ele, os intelectuais viraram técnicos. Não cabe aqui complexificar essas afirmações e entender em pormenor o processo histórico que está por trás dessas mudanças³. Muito menos discutir os efeitos positivos e negativos dessas formas de entender o papel do jurista. Ou analisar se essa minha descrição simplista e problemática que eu acabei de fazer do passado é fiel a ele. Quero tomar essa história como uma provocação. Digo o seguinte: se o jurista do século XIX era um intelectual e o do século XX era um técnico, o do século XXI é um burocrata. No resto dessa apresentação, quero explicar por que

¹ O presente texto é a base da conferência apresentada no “I Seminário Metodológico” promovido pela Diretoria de Ensino e Pesquisa do CAAP, no dia 27 de março de 2019, na sala da Congregação da Faculdade de Direito da UFMG. Apresento o texto no geral sem modificações, mas com acréscimos de algumas notas indispensáveis para a compreensão de certas alusões e algumas indicações bibliográficas que considero interessantes. Agradeço à Isabela Antônia Rodrigues de Almeida pelo convite e à professora Mônica Sette Lopes e ao professor Marcelo Campos Galuppo, que me concederam a honra de dividir a mesa comigo.

² FILHO, Alberto Venâncio. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977; ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

³ Sobre essas questões, ver: PETIT, Carlos. *Discurso sobre el discurso: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*. Madrid: Universidad Carlos III, 2014. Disponível em: https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/19670/discurso_petit_hd30_2014.pdf?sequence=3.

* Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. Dr. Ricardo Sontag. Membro do *Studium Iuris* – Grupo de Pesquisa em História da Cultura Jurídica (CNPq/UFMG). Pesquisa temas relacionados à história do direito público brasileiro.

penso assim, e por que acho que isso deve mudar. Mas já entrego a vocês uma coisa: acredito que essa situação só pode ser transformada pela pesquisa jurídica.

Mas a pesquisa jurídica que hoje se faz tem graves problemas⁴. Qual a origem dessas deficiências? A falta de rigor e de imaginação metodológica. Boa parte dos trabalhos que se fazem repetem um mesmo e enfadonho percurso. Uma análise insípida da letra da lei, algumas referências à constituição e ao seu poder transformador, uma ilação filosófica aqui e acolá e citação de jurisprudência – geralmente favorável à tese do autor. Com sorte, há algumas citações mais ou menos contextualizadas de um filósofo ou economista, via de regra de forma superficial. Frequentemente, profissões de fé no poder transformador do direito e na insuficiência da legislação atual. As conclusões terminam onde começaram, na explicação do direito vigente, e o conhecimento, ano após ano, caminha como os planetas e gira em torno do mesmo ponto sem surpreender ou avançar. É esse marasmo que precisa ser superado.

Algumas pessoas falam em uma distinção entre pesquisa tradicional e pesquisa crítica – entre autores fiéis à dogmática e outros comprometidos com os atos de refletir e transformar o direito. Mas ambas as supostas tendências estão sujeitas a esses mesmos problemas que acabei de descrever. Ambas falam da relevância da prática, essa que é um dos lugares comuns mais difundidos do direito: um Santo Graal universalmente pedido, mas quase sempre mal compreendido. É a tão famosa quanto falsa diferença entre teoria e prática. É preciso sair da sala de aula, dizem todos. Para uns, a prática, essa mítica saída dos bancos escolares, seria conhecer a jurisprudência dos tribunais, saber como cada dispositivo é efetivamente aplicado pelos juízes. Para outros, a tal prática – em seus próprios termos, uma “teoria social do direito” – seria a compreensão da realidade social subjacente às normas. Mas, em boa parte dos casos, nem um nem outro têm o ferramentário necessário para responder a essas questões⁵.

Por um lado, a análise de jurisprudência demanda ferramentas da sociologia e da análise do discurso/crítica literária que raramente são do conhecimento dos chamados “práticos do direito”. Quando dizemos jurisprudência, estamos falando de textos, de

⁴ Um trabalho interessante a esse respeito: CARVALHO, Salo de. *Como (não) se faz um trabalho de conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

⁵ Em última instância, falta metodologia. Um dos melhores guias sobre o tema é: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, M. (Org.) *Metodologia jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso*. São Paulo: Saraiva, 2012.

referências, de interpretações. Como discutir esses fenômenos sem pensar em coisas como as ideias de efeito de sentido, de cadeias de interpretação – em suma, com a semiótica? Como analisar milhares de decisões sobre um mesmo tema sem usar a estatística? Por outro, falar da “realidade social” exige conhecimentos de antropologia, de história, de ciência política e economia que tampouco visitam os imponentes portões das vetustas, egrégias e arcadas faculdades de direito que se distribuem pelo Brasil. Como dizer que o direito é um sistema de dominação sem apresentar entrevistas, documentos, eventos que mostram se, como e em que medida essa afirmação é real? E, curiosamente, esses dois lados, aparentemente tão distantes entre si, têm a mesma desenvoltura em refletir e criticar uma realidade antes de conhece-la em profundidade⁶. Quantos textos eu não já vi de pessoas resumindo em 20 páginas os 500 anos de história do Brasil com pretensões de criticidade, ou dizendo em 3 parágrafos qual a “jurisprudência dominante” sobre um tema sem dizer jurisprudência de qual tribunal e sem citar uma única decisão.

Quero propor quatro premissas para uma metodologia ciente do papel que a pesquisa pode e deve exercer na constelação multifacetada dos saberes – que se estende muito além das ciências e dos saberes acadêmicos, é preciso ressaltar.

Primeiro, é preciso denunciar os falsos dualismos: “teoria” e “prática”; “zetéticas” e “dogmáticas”; “direito” e “ciências sociais”. A pesquisa de qualidade tem que ser interdisciplinar, e recorrer à diversidade metodológica. As perguntas da dogmática sempre podem ser iluminadas pela contextualização social e histórica de seus objetos; as disciplinas zetéticas abarcam questões sobre o funcionamento de uma determinada parte da dogmática. Compartimentalizar qualquer um desses universos compromete os potenciais de ambos os lados. Além disso, não significa muita coisa dizer a famosa frase de que a teoria é uma coisa e a prática é outra. Teoria é sempre reflexão, explicação e crítica da prática. A teoria sempre remete a uma prática, e a prática sempre se orienta por uma teoria – quer ela seja explícita ou esteja oculta. Quando ambas se distanciam, é porque a teoria foi feita sem método, e a prática se tornou cega e acrítica. O método é que precisa construir a ponte entre os dois mundos: gerar uma teoria potente, e explicar as

⁶ Daí a importância da pesquisa empírica. Sobre pesquisa empírica em direito no Brasil, um bom texto é: MACHADO, Máira Rocha. *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/685425/0/Pesquisa+empirica+direito+livro/22e64b87-70d2-4ba3-8664-72aa37fb1ea1>.

relações entre abstração e efetividade. Sem método, essa ponte rui, e o direito cai no abismo.

Segundo, é preciso criatividade para formular perguntas de pesquisa e perseguir as suas respostas. Um processualista que investiga o agravo de instrumento pode compreender melhor as suas intempéries e as suas vicissitudes se usar de ferramentas da economia e da estatística para analisa-lo. Se ele simplesmente se limitar à tarefa pedestre de tirar conclusões da lei e confrontá-las com um ou outro julgado dos tribunais superiores, dificilmente será capaz de dizer algo de mais interessante do que milhares de outros já falaram antes dele. Dizer que o direito, mais que um sistema de normas, é uma prática social, implica assumir o compromisso de conhecer em profundidade essa realidade e como ela é transformada pelas normas – e como ela condiciona o próprio significado dessas normas. E isso exige evitar uma armadilha que aprisiona tantos: conhecer apenas o direito. Mas também impede que se abandone o mundo jurídico, uma vala em que tantos outros tropeçam.

Terceiro, é preciso rigor. Precisamos conhecer os limites do nosso método e a restrição das nossas forças. Não é possível explicar o mundo em um artigo de trinta páginas⁷. A ciência se faz aos poucos, em pequenos passos, com tentativa e erro. Precisamos escolher problemas pequenos, mas que possam ser resolvidos. Ao ser acumulados, eles vão propiciar o alcance de respostas mais seguras. A minha dissertação, por exemplo, trata de um tema bastante restrito: a desapropriação no Brasil do século XIX e suas relações com as reformas urbanas. Depois que eu a terminar, alguma outra pessoa pode tratar de outro tema próximo – digamos, a representação política nessa época. Outro pesquisador poderá analisar a ação do Estado com relação aos povos indígenas. Depois de dezenas de estudos, de muitas pessoas, tratando de vários problemas, usando uma miríade de métodos distintos para tratar de múltiplas épocas diversas, poderemos ter uma ideia sobre o que é o Estado brasileiro e como ele age sobre a sociedade. Nada seria alcançado se, desde o começo, eu tivesse me proposto um tema amplo como “o Estado” e simplesmente transcrevesse as minhas observações pessoais a

⁷ Falo dos trabalhos de pesquisa original. Evidentemente, ainda é possível haver trabalhos de síntese que abordam grandes temas em um texto relativamente curto. Mas esse tipo de artigo ou livro é a consolidação de uma trajetória longa de pesquisa, e condensa em si muitos outros trabalhos - esses sim, originais e de tamanho mais condizente com a complexidade de seus objetos.

esse respeito. Ou se eu me restringisse a ler na lei o que ela entende como “direito administrativo”.

Quarto, é preciso uma dose de humildade, acoplada a porções generosas de curiosidade. Muitos dos erros da pesquisa jurídica brasileira atual vêm da crença oculta de que a realidade social é imediatamente cognoscível. De que o simples fato de alguém ser juiz ou advogado faz com que ele “saiba como é” a prática. Mas o mundo é mais complexo do que a restrita bolha social em que nos encontramos⁸. O direito aplicado em Alagoas não é o mesmo de Santa Catarina; o direito dos juízes não é o mesmo dos advogados – e os penalistas o sabem da forma mais dramática. O método é o que nos permite fazer algo mais do que simplesmente apresentar como verdades gerais observações que não passam de nossas impressões particulares: ele possibilita conhecer outros particularismos e oferecer uma narrativa que não apague as diferenças, mas que dê conta de descrever e explicar a complexidade. O desafio do novo e a busca da diferença é que são o drama mais apaixonante das ciências humanas. A pesquisa sempre nos surpreende com conclusões contra intuitivas, com números que desafiam nossas interpretações qualitativas, com histórias de mundos inauditos em que as pessoas pensam e vivem o direito de forma bastante diferente da nossa – “mundos” que, segundo o caso, podem existir do outro lado do globo, em um império de mil anos atrás, ou simplesmente em um bairro diferente na mesma cidade em que habitamos⁹. Abandonemos nossas certezas, e ouçamos o mundo para poder pensar sobre ele! E o outro nome para essa “escuta” é a metodologia.

Eu poderia passar dias tirando consequências dessas premissas. Poderia filosofar sobre a diferença entre conhecimento acadêmico e senso comum, dissertar sobre o papel transformador do conhecimento, sobre as relações entre pesquisa e militância e muito mais. Mas vocês podem encontrar outras pessoas que escreveram sobre isso melhor do que eu jamais serei capaz de fazer. Queria encerrar de forma diferente: com uma pequena

⁸ Vale dizer, o saber é *localizado*. Sobre esse último conceito, ver: HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995.

⁹ Eu, historiador do direito que sou, devo minha própria razão metodológica ao fascínio do problema da alteridade. Na minha disciplina, algumas das melhores páginas sobre o tema podem ser encontradas aqui: HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Coimbra: Almedina, 2012. p. 13-30; p. 48-55. p. 62-67; COSTA, Pietro. Para que serve a história do direito? Um humilde elogio da inutilidade. In: COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia*. Ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010, p. 63-78.

ode ao papel da pesquisa no ensino jurídico. Em outras palavras: explicando porque acho que o estudante de direito, mesmo o que não tem nenhuma pretensão acadêmica, deve se engajar com a pesquisa.

O art. 205 da Constituição diz que a educação existe para o desenvolvimento da pessoa, a preparação para a cidadania e a qualificação para o trabalho. Ou seja: formar burocratas não basta. Uma universidade não existe apenas para produzir profissionais: ela serve para formar cidadãos. E, se o elemento distintivo da formação universitária é a academia, é o ambiente intelectual, um estudante universitário deve se formar não só como um agente para o mercado de trabalho, mas, principalmente, como um intelectual público. Como alguém capaz de se inteirar dos debates existentes na academia e traduzi-los para a população. Um juiz saído da UFMG deve ter capacidade – e, acima disso, interesse! – em ler o que a academia produz, discutir, e aplicar em suas sentenças. Mais que isso: deve conseguir discutir com a academia. Deve fazer parte dela, ainda que não da mesma forma e no mesmo sentido que um professor. O ensino de direito não deve ser simplesmente um caminho para uma profissão, mas deve ser um instrumento para pensar o mundo – e, na limitada medida do possível, interferir nele. Além disso, as habilidades desenvolvidas pelo pesquisador são profundamente úteis para qualquer outro profissional. Organizar, selecionar, produzir, empregar e difundir fielmente informação são importantes tanto para advogados e juizes quanto para professores e pesquisadores.

Mas, mais que isso, o papel da pesquisa é ético – tem a ver com o lugar que o bacharel deve ter no mundo. E a metodologia é exatamente o fundamento de legitimidade do discurso acadêmico. O que o distingue da conversa de bar. Pela metodologia, podem-se produzir informações minimamente confiáveis. O compromisso com a metodologia é também um risco e um ato de coragem: ela abre espaço para o falseamento e a crítica.

Em resumo: o método é bem mais do que um conjunto fossilizado e mecânico de procedimentos. É o que torna a pesquisa viva. É o que dá a ela legitimidade e poder. E, mais que nunca, precisamos defender e garantir o lugar da academia e da pesquisa. Há muita gente em posições de poderes tentando minar a legitimidade da universidade e calar a sua voz. Gente que diz que a universidade é só ideologia. Que precisa ser “desesquerdizada” e outras insanidades desse quilate. Contra esse ódio,

precisamos contrapor a perseverança; contra esse desconhecimento, precisamos fazer ainda mais presente o nosso compromisso público. Mais do que nunca, em tempos do obscurantismo que tentam nos impor, a pesquisa e a academia se fazem necessários. É só com a aliança entre rigor e compromisso ético que poderemos fazer a diferença – aqui dentro da universidade ou lá fora.